

**LEI COMPLEMENTAR Nº 124/95  
de 10 de maio de 1995**

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 213 da lei complementar nº 056, de 24/07/92.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O "caput" do art. 213 da lei complementar nº 056, de 24/07/92, que passa a ter um parágrafo quarto, com a redação abaixo, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 213 - Serão submetidos ao regime desta lei os servidores do Executivo, do Legislativo, das autarquias e fundações criadas sob o regime de direito público, exceto os menores aprendizes admitidos para o programa de formação de mão de obra profissional e os contratados com prazo determinado, para as atividades de excepcional interesse públicos aludidos no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º. Submetem-se ao regime desta lei os servidores que prestaram concurso público para ingresso na Prefeitura Municipal, mas foram contratados pela Fundação Hélio Augusto - FUNDHAS, desde que optem expressamente pelo vínculo estatutário junto à Prefeitura, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei complementar".

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

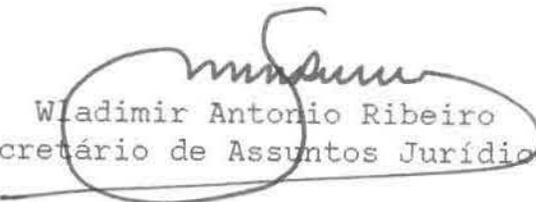
Prefeitura Municipal de São José dos Campos 10  
de maio de 1995.

  
Angela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

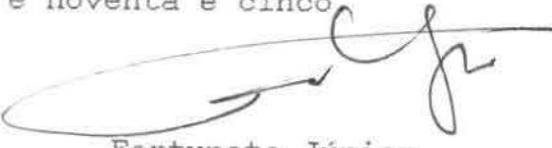
  
Luiz Antonio Tararan  
Secretário de Administração

cont. da lei compl. nº 124/95 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10  
de maio de 1995.

  
Wladimir Antonio Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de maio do ano  
de hum mil novecentos e noventa e cinco.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos